



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

BOLETIM OFICIAL Nº 018/2025

De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente da 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. UARLEI NIASSON CARDOSO RABELO NASCIMENTO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Doutra Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 18 de Março de 2025 (terça-feira), às 18:00 horas, no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

3ª COMISSÃO

PROCESSO Nº 016/2025 - RELATOR – Dra. MARILIA GABRYELLE DANTAS DO VALE

JOGO: Barra Futebol Clube X Dorense Futebol Clube, realizado no dia 22 de fevereiro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol / Série A-1, Edição 2025.

DENUNCIADOS: Barra Futebol Clube (Profis.) – art. 206 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada a multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto, chagando a multa ao valor final de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Ficou também estabelecido que o processo retornará aos cuidados da Procuradoria para que seja averiguado o cumprimento das penas de multas anteriormente aplicadas ao clube.

PROCESSO Nº 017/2025 – RELATOR – Dr. JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA

JOGO: Associação Olímpica Itabaiana X Club Sportivo Sergipe, realizado no dia 05 de Março de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol /Série A-1, Edição 2025.

DENUNCIADOS: Carlos Magno da Conceição (treinador) – art. 258, § 2º do CBJD.

Club Sportivo Sergipe (Profis.) – art. 213, III do CBJD.

Associação Olímpica de Itabaiana (Profis.) – art. 213, III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, em relação ao treinador Carlos Magno da Conceição, foi aplicada a suspensão em 4 partidas com base no art.258, § 2º do CBJD. Por maioria, foi aplicada pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Club Sportivo Sergipe e à Associação Olímpica Itabaiana foi aplicada a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

PROCESSO Nº 018/2025 – RELATOR – Dr. MARIANA DANTAS DINIZ

JOGO: Lagarto Esporte Clube X Falcon Futebol Clube, realizado no dia 16 de Fevereiro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol /Série A-1, Edição 2025.

DENUNCIADOS: Lagarto Esporte Clube (Profis.) – art. 203 c/c art. 206 e art. 211 do CBJD.

Lagarto Esporte Clube (Profis.) – art. 213, III do CBJD.

Luiz Fernando Campos (Roupeiro) – art. 243-c c/c art. 258, § 2º II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, em relação à penalidade do art. 203 o Lagarto Futebol Clube



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

foi absolvido. Também por unanimidade, em relação à penalidade descrita no art. 206 do CBJD foi aplicada pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, chegando ao valor final a multa em 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e, em relação à penalidade descrita no art. 211 do CBJD foi aplicada multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Também por unanimidade, em relação à conduta do descrita no art. 213, foi aplicada ao Lagarto Futebol Clube a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Por unanimidade, em relação à conduta do roupeiro, o Sr. Luiz Fernando Campos, foi aplicada a multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e mais a suspensão em 30 (trinta) dias pela conduta descrita no art. 243-C do CBJD, e em relação à conduta descrita no art. 258, § 2º, II do CBJD foi aplicada a suspensão em 2 partidas.

Presentes:

Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento
Dr. José Alberto dos Santos Vieira
Dr. Fábio Henrique dos Anjos Melo (Procurador)
Dra. Marília Gabryelle Dantas do Vale
Dra. Mariana Dantas Diniz

Aracaju (SE), 19 de Março de 2025.

Dra. Jéssica Mirelly Silveira Silva
Secretária do TJD/FSF